



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

MOÇÃO Nº 148/17

Moção de APELO ao presidente da República Federativa do Brasil, Michel Miguel Elias Temer Lulia, para que revogue a portaria 1129/2017, que alterou as regras para a fiscalização do trabalho escravo, e fortaleça a estrutura da Secretaria de Inspeção do Trabalho e a independência funcional dos auditores fiscais do trabalho, prevista nas Convenções 81 e 129 da Organização Internacional do Trabalho

No mundo, 40 milhões de pessoas foram vítimas da escravidão moderna em 2016 e cerca de 152 milhões de crianças entre cinco e 17 anos foram submetidas ao trabalho infantil no mesmo ano. Estima-se que no Brasil, mais de 150 mil trabalhadores estejam em condições análogas a de escravo.

A partir do ano de 2013, o número de trabalhadores urbanos resgatados em situações análogas a de escravo supera o de trabalhadores rurais, tornando o trabalho escravo fenômeno social ainda mais complexo e disperso territorialmente.

O crescimento do trabalho escravo urbano, muitas vezes ligados a exploração do trabalho imigrante, concentrado especialmente na construção civil, mineração e indústria têxtil, se espalha por todas as unidades federativas e por vários Municípios do Estado de São Paulo.

Assinada pelo Ministro do Trabalho, Ronaldo Nogueira, a Portaria 1.129/2017, publicada em 16 de outubro, promove o enfraquecimento e limitação da fiscalização, além do aumento da vulnerabilidade dos trabalhadores que são submetidos ao trabalho análogo ao de escravo.

A portaria determina que a organização da 'Lista Suja', que reúne as empresas e pessoas que usam trabalho escravo, seja divulgada apenas por "determinação expressa" do ministro do trabalho.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Outra mudança é a exigência de um boletim de ocorrência policial ao processo que pode levar à inclusão do empregador na “Lista Suja”. Antes, para a comprovação da condição análoga à escravidão o auditor fiscal deveria apenas elaborar um Relatório Circunstanciado de Ação Fiscal.

Desde de 1994, com o reconhecimento da existência de trabalho escravo no Brasil e a criação dos Grupos Especiais Móveis de Combate ao Trabalho Escravo, coordenado pelo corpo de Auditores Fiscais do Trabalho, a atuação do Estado brasileiro na luta pela erradicação tornou-se referência, até então, perante diversos países do mundo, com reconhecimento público junto à ONU (Organização das Nações Unidas) e a OIT (Organização Internacional do Trabalho).

Registre-se ainda que resultados expressivos foram obtidos pelo Estado Brasileiro durante esses mais de 20 anos de combate ao trabalho escravo; entre os quais merece menção o resgate de mais de 50 mil trabalhadores em situação análoga. Durante esse período, houve constante aprimoramento legislativo e institucional no Combate ao Trabalho Escravo: Comissões Nacional e estaduais, “Lista Suja”, Grupos Especiais de Fiscalização Móvel, Pacto Nacional, indenizações por danos morais coletivos e uma definição conceitual de trabalho escravo moderna e alinhada aos Direitos Humanos Internacionais.

Essa trajetória de sucesso, que tornou o país em um modelo de liderança no combate ao trabalho escravo para a região e para o mundo, corre o risco de ser interrompida, seja pelos desdobramentos da Portaria 1129/2017, seja pelo sucateamento material e pessoal da Secretaria Nacional de Inspeção do Trabalho, pois conforme a OIT (Organização Internacional do Trabalho): “A existência de um sistema eficaz de Inspeção do trabalho, capaz de enfrentar os desafios de uma sociedade e uma organização produtiva em constante mudança e de crescente complexidade, é um elemento central para a promoção do trabalho decente. Um sistema de Inspeção que funciona adequadamente é vital para garantir o



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

efetivo cumprimento da legislação trabalhista e a proteção dos trabalhadores e trabalhadoras. A Inspeção do Trabalho aumenta também a efetividade das políticas de trabalho e emprego, contribuindo assim para a inclusão social através do trabalho, e, nessa medida, para a ampliação da cidadania. Os auditores fiscais do trabalho são agentes do Estado que atuam na realidade concreta e cotidiana das relações e condições de trabalho, contribuindo assim, em forma direta, para a promoção do trabalho decente para todos e todas”.

Diante do exposto, submetemos à apreciação do Plenário, na forma regimental, a presente Moção de **APELO** ao presidente da República Federativa do Brasil, Michel Miguel Elias Temer Lulia e ao ministro do Trabalho e Previdência Social, Ronaldo Nogueira, para que revogue a portaria 1129/2017, que alterou as regras para a fiscalização do trabalho escravo, e fortaleça a estrutura da Secretaria de Inspeção do Trabalho e a independência funcional dos auditores fiscais do trabalho, prevista nas Convenções 81 e 129 da Organização Internacional do Trabalho.

Sala das Reuniões, 23 de outubro 2017

(a) Matheus Antonio Erler

- (a) Adriana Cristina Sgrigniero Nunes
- (a) Aldisa Vieira Marques
- (a) André Gustavo Bandeira
- (a) Ary de Camargo Pedroso Júnior
- (a) Carlos Gomes da Silva
- (a) Dirceu Alves da Silva
- (a) Gilmar Rotta
- (a) Isac Alves da Silva
- (a) Jonson Sarapu de Oliveira
- (a) José Aparecido Longatto
- (a) José Marcos Abdala
- (a) Laércio Trevisan Júnior



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

- (a) Lair Braga
- (a) Nancy Aparecida Ferruzzi Thame
- (a) Osvaldo Airton Schiavolin
- (a) Paulo Eduardo Seade Serra
- (a) Paulo Henrique Paranhos Ribeiro
- (a) Paulo Roberto de Campos
- (a) Pedro Motoitiro Kawai
- (a) Rerlinson Teixeira de Rezende
- (a) Ronaldo Moschini da Silva
- (a) Wagner Alexandre de Oliveira